PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 363 DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 197º do Código Tributário Municipal, Lei nº 319 de 26/11/64, passará a ser a seguinte:

TABELA Nº 1

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA " INTER-VIVOS "

Tabela Progressiva de taxas e de valor das dotações.

1 - LINHA RETA

Até CR$.500.000	Isento
de mais de CR$.500.000, até CR$.10.000.000	4%
de mais de CR$.10.000.000, até CR$.50.000.000	8%
de mais de CR$.50.000.000, em diante.....	10%

2 - ENTRE CONJUGES

Até Cr$. 500.000.....	Isento
de mais de CR$.500.000, até CR$.10.000.000	5%
de mais de CR$.10.000.000, até CR$.50.000.000	8,5%
de mais de CR$.50.000.000, em diante	12%

3 - ENTRE IRMÃOS E IRMÃS

Até CR$. 500.000	Isento
de mais de CR$.500.000, até CR$.10.000.000	6%
de mais de CR$.10.000.000, até CR$.50.000.000	9%
de mais de CR$.50.000.000 em diante.....	14%

4 - ENTRE TIOS AVÓS, SOBRINHOS NETOS OU SOBRINHAS-NETAS E ENTRE PRIMOS IRMÃOS

Até CR$.500.000.....	Isento
de mais de CR$.500.000, até CR$.10.000.000	7%
de mais de CR$.10.000.000, até CR$.50.000.000	9,5%
de mais de CR$. 50.000.000, em diante.....	16%

5 - ENTRE PARENTES ALÉM DO QUARTO GRAU E NÃO PARENTES

Até CR$.500.000.....	Isento
de mais de CR$.500.000,.até CR$.10.000.000.....	8%
de mais de CR$.10.000.000, até CR$.50.000.000	10%
de mais de CR$.50.000.000, em diante.....	18%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA : As isenções, desta tabela, independerão de requerimento, mas não dispensarão as guias, a que se refere o artigo nº 219, do Código.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 27 de setembro de 1966.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 27 de setembro de 1966.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =